

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

# Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

TERÇA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2011

Ano IV  
Edição nº 360  
8 páginas



MUNICÍPIO DE  
**PRUDENTÓPOLIS**  
ESTADO DO PARANÁ

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

#### DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda  
CNPJ: 09.019.289/0001-65  
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000  
Fone: 42 3220-6262  
e-mail: editais@jmnews.com.br  
Ponta Grossa - Paraná

#### PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8000  
e-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br  
Prudentópolis - Paraná  
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert  
Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski  
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes  
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk  
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch  
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek  
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente: Marcelo Chamei  
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert  
Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch  
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90  
e-mail: camarapr@visaonet.com.br  
Prudentópolis - Paraná  
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente  
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente  
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário  
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário  
Vereador: Pedro Denczuk Filho  
Vereador: Osmar Pereira  
Vereador: Deonísio Costa Rosa  
Vereador: Cezar Augusto Schirlo  
Vereador: José Petez  
Vereador: João Michalichen Neto



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 325/2011 DATA: 14/09/2011

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$: 489.366,17 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, alíneas "a" e "c" do artigo 9º e Inciso III do artigo 10º da Lei Orçamentária nº 1.856 de 08 de dezembro de 2010

#### D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$: 489.366,17 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos), conforme demonstrativo abaixo:

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Orçamentária  
08.243.20096-047 - PSB - AÇÕES DO PROGRAMA PROMENOR  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004010 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 17.000,00

05.003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNDEB  
Orçamentária  
12.361.20042-024 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB  
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
001600 0.1.00.000102 - FUNDEB 40% - Arrecadação na Administração Direta - ..... R\$: 160.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Orçamentária  
12.361.20042-022 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
001410 0.1.00.000107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - ..... R\$: 28.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Orçamentária  
10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
002450 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ..... R\$: 15.000,00

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
Orçamentária  
15.452.20112-052 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004470 0.1.00.000507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - ..... R\$: 55.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Orçamentária  
12.361.20042-020 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR  
3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
001260 3.1.00.000142 - MERENDA ESCOLAR PNAE/EJA..... R\$: 3.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Orçamentária  
10.301.20031-011 - AMPLIAÇÃO REDE FÍSICA DE SAÚDE  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
002360 3.1.00.000330 - CONV SESA - CENTRO ATEND MULHER..... R\$: 73.220,44

10.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS  
Orçamentária  
15.451.20112-051 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
004430 3.1.00.000832 - CONTR 30120539/09 RECAP AV SÃO JOAO..... R\$: 138.145,73

**TOTAL.....R\$: 489.366,17**

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:  
Receitas

1.7.2.1.35.03.03.00 - TRANSFERÊNCIA FNDE PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE/EJA..... R\$: 3.000,00  
1.7.2.4.01.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB..... R\$: 160.000,00  
1.7.6.1.99.07.00.00 - C.R. 301205-39/09 RECAPEAMENTO ASFALT. AV. SÃO JOÃO..... R\$: 138.145,73  
2.4.7.2.01.99.01.00 - CONVÊNIO SESA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATEND INTEGRAL À MULHER E À CRIANÇA.....R\$: 73.220,44

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.330	28951-5	B.B. - 057/10 - CSB-MCA - CENTRO DE SAUDE MULHER E CRIANÇA	73.220,73
3.1.142	672011-0	CAIXA - CONTA PNAE/EJA	3.000,00
3.1.102	20093-x	B.B. - CONTA FUNDEB 40%	160.000,00
3.1.832	71-9	CAIXA - CONTR. RECAPEAMENTO AVENIDA	138.145,73
TOTAL DAS FONTES			374.366,17

Art. 3º - Para cobertura do restante dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Cancelamento  
08.243.20096-047 - PSB - AÇÕES DO PROGRAMA PROMENOR  
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
004000 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - ..... R\$: 7.000,00

09.003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Cancelamento  
08.243.20096-047 - PSB - AÇÕES DO PROGRAMA PROMENOR  
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
004020 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta ..... R\$: 10.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Cancelamento  
12.361.20041-003 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS  
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
001240 0.1.00.000107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - ..... R\$: 19.500,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
Cancelamento  
12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
001350 0.1.00.000107 - Salário Educação - Arrecadação na Administração Direta - Exercício

Corrente..... R\$: 8.500,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CANCELAMENTO  
 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
 002390 0.1.00.000496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - ..... R\$: 15.000,00

10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS  
 CANCELAMENTO  
 15.451.20111-027 - EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
 004240 0.1.00.000507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - ..... R\$: 55.000,00

**TOTAL.....R\$: 115.000,00**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 14 de setembro de 2011.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
 PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 332/2011**  
 DATA: 23/09/2011

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento, no exercício de 2011 no valor total de R\$: 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado de acordo com o Inciso I do artigo 9º e Inciso I do artigo 10º da Lei Orçamentária Anual nº 1.856 de 08 de dezembro de 2010

## DECRETA

Art 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$: 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Orçamentária  
 04.122.20012-008 - ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 000550 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 100.000,00

04.004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO Orçamentária  
 28.843.00000-002 - AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DÍVIDA CONTRATADA  
 4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO  
 000970 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 205.000,00

04.004 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO Orçamentária

28.846.00000-005 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP  
 3.3.90.47.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

001010 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 55.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária  
 12.361.20042-020 - MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 001260 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 10.000,00

05.004 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL Orçamentária  
 12.365.20042-029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM CRECHES

3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
 001870 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 10.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Orçamentária  
 27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
 002220 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 5.000,00

07.001 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO Orçamentária  
 27.812.20102-033 - ATIVIDADES DPTO. DE ESPORTES E RECREAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 002250 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 20.000,00

10.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS Orçamentária

15.451.20112-049 - ATIVIDADE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS  
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

004320 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 10.000,00

14.001 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL Orçamentária

13.392.20062-064 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL  
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

005330 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - ..... R\$: 5.000,00

05.002 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL Orçamentária  
 12.361.20042-021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 001350 0.1.00.000104 - Demais impostos vinculados à educação básica - .... R\$: 50.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária

10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.1.90.34.00.00 - OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

002420 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - .... R\$: 68.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL  
 002440 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - ..... R\$: 30.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
 002450 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - ..... R\$: 20.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
 002470 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - ..... R\$: 30.000,00

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Orçamentária  
 10.301.20032-036 - ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 002490 0.1.00.000303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - ..... R\$: 20.000,00

**TOTAL.....R\$: 638.000,00**

Art 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação, de acordo com o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de **R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais)**, conforme demonstrativo nos Anexos I e II.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 23 de setembro de 2011.

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
 Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - DECRETO Nº 332

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO  
 Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 000 = RECURSOS LIVRES

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2010	17.628.311,53
2- Arrecadação de Setembro a Dezembro/2010	9.622.911,83
3- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2011	20.657.394,82
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2011	29.312.900,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{20.657.394,82}{17.628.311,53} \times 100 = 117,18\% \quad \Delta = 117,18\% - 100,00\%$$

▲ = 17,18%

b) - Cálculo da provável arrecadação de Setembro a Dezembro/2011 (▲)

$$\Delta = 9.622.911,83 \times 17,18\% = 1.653.216,25$$

$$\Delta = 9.622.911,83 + 1.653.216,25 = 11.276.128,08$$

▲ = 11.276.128,08

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2011	29.312.900,00
2- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2011	20.657.394,82
3- Provável arrecadação de Setembro a Dezembro/2011	11.276.128,08
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2011	2.620.622,90
5 - Saldo de Provável Excesso utilizado - Decr. 247-259-265	1.384.000,00
<b>6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação</b>	<b>1.236.622,90</b>

Prudentópolis, 23 de setembro de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
 Prefeito Municipal

ILÁRIO KOLACHNEK  
 CRC/PR 39313/0-2

ANEXO II - DECRETO Nº 332  
CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 104 = EDUCAÇÃO 25 %

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2010	1.127.083,67
2- Arrecadação de Setembro a Dezembro/2010	624.205,41
3- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2011	1.373.959,28
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2011	1.957.000,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{1.373.959,28}{1.127.083,67} \times 100 = 121,90\% \quad \Delta = 121,90\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 21,90\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de Setembro a Dezembro/2011 (Δ)

$$\Delta = 624.205,41 \times 21,90\% = 136.700,99$$

$$\Delta = 624.205,41 + 136.700,99 = 760.906,40$$

$$\Delta = 760.906,40$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2011		1.957.000,00
2- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2011	1.373.959,28	
3- Provável arrecadação de Setembro a Dezembro/2011	760.906,40	2.134.865,68
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2011		177.865,68
5 - Saldo de Provável Excesso utilizado -		
6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação		177.865,68

Prudentópolis, 23 de setembro de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Prefeito Municipal

ILÁRIO KOLACHNEK  
CRC/PR 39313/0-2

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - DECRETO Nº 332

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 303 = SAÚDE 15 %

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2010	3.609.521,13
2- Arrecadação de Setembro a Dezembro/2010	1.853.733,02
3- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2011	4.228.180,25
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2011	5.892.100,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{4.228.180,25}{3.609.521,13} \times 100 = 117,14\% \quad \Delta = 117,14\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 17,14\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de Setembro a Dezembro/2011 (Δ)

$$\Delta = 1.853.733,02 \times 17,14\% = 317.729,84$$

$$\Delta = 1.853.733,02 + 317.729,84 = 2.171.462,86$$

$$\Delta = 2.171.462,86$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2011		5.892.100,00
2- Arrecadação de Janeiro a Agosto/2011	4.228.180,25	
3- Provável arrecadação de Setembro a Dezembro/2011	2.171.462,86	6.399.643,10
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2011		507.543,10
5 - Saldo de Provável Excesso utilizado - Descr. 347 - 265		350.000,00
6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação		157.543,10

Prudentópolis, 23 de setembro de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Prefeito Municipal

ILÁRIO KOLACHNEK  
CRC/PR 39313/0-2



DECRETO Nº 340

DATA: 04/10/2011

SÚMULA: Delega funções e determina outras providências

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado

do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - Fica delegada a função de assinatura cheques e transações bancárias relativas ao FUMBOC - Fundo de Manutenção do Bombeiro Comunitário, ao Secretário Municipal de Finanças, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 04 de outubro de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 341/2011

DATA: 05 de outubro de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre Promoção de Professora do Quadro Próprio do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 1.336/2002 de 30/12/2002 (Plano de Cargos, Careira e Remuneração do Magistério Público Municipal) e

Considerando ainda a decisão proferida no requerimento protocolado sob nº 3662/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovida a Professora **Luciane Lucks Pentead**, subordinada ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal nº 1.336 de 30/12/2002, tendo em vista ter preenchido os requisitos legais em conformidade com o Capítulo IV, artigo 16 da Lei supra citada, ficando enquadrada no Grau de Vencimento 03, Referências D, com efeitos a partir de 02/01/2009.

Art. 2º - Tendo em vista a promoção concedida no artigo primeiro deste decreto, a promoção de que trata o Decreto nº 119/2010 de 27/05/2010, a servidora fica enquadrada no Grau de Vencimento 03, Referência E.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 02/01/2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, 05 de outubro de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 342/2011

Data: 10 de outubro de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e determina outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 2º, artigo 5º, "caput", alínea "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, declara de utilidade para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que menciona,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do artigo 15, "caput", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, o bem imóvel, parte da matrícula imobiliária, CRI local, sob o nº 15.564, com área de 2.000,00m² (dois mil quadrados), situado em Linha Rio dos Patos, nesta cidade, com frente para a Rua São Pedro, de propriedade de João Antonio Mylla e Ary Mylla, consoante matrícula, mapa e memorial descritivo em anexo, ou a quem de direito pertencer, com fulcro nos artigos 2º, 5º, "caput", alíneas "i", e artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 2º. O imóvel em questão será destinado para a implantação de uma Unidade Educacional.

Art. 3º. Ao imóvel, objeto da presente desapropriação, é atribuído o valor de R\$19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), através de Laudo de Avaliação, realizado pelos servidores municipais **Lurdes Taratschuk Sabatovicz, Luiz Carlos Antoniuk e Eduardo M. Klosowski**, designados através do Decreto Municipal nº 230/2011.

Art. 4º. Os recursos para o pagamento dos valores referentes à desapropriação em questão sairão da rubrica orçamentária 05.002.12.361.2004.1003.4 490.61.00.00.

Art. 5º. Efetivada a desapropriação amigável, a transferência do imóvel se dará via Escritura Pública, ficando desde logo o Município imitado na posse do imóvel para os fins desejados.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2011

SÚMULA: "Disciplina a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária no Município de Prudentópolis/PR, prevista no inciso XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º.** Os créditos tributários inscritos, ou não, em dívida ativa do Município de Prudentópolis/PR poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica, parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, situado neste Município, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Municipal, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos nesta lei.

**Parágrafo único.** Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de dação em pagamento poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, só serão admitidos imóveis comprovadamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Prudentópolis/PR, e cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante do crédito fiscal que se pretenda extinguir.

**Parágrafo único.** De acordo com o artigo 930 do Código Civil, a dação em pagamento poderá ser formalizada através de imóvel de terceiro, em benefício do devedor, desde que este intervenha como anuente na operação, tanto no requerimento previsto no artigo 4º desta lei, quanto na respectiva escritura.

**Art. 3º.** O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I - análise do interesse e da viabilidade da aceitação do imóvel pelo Município;

II - avaliação administrativa do imóvel;

III - lavratura da escritura de dação em pagamento, que acarretará a extinção das ações, execuções e embargos relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir.

**Art. 4º.** O devedor ou terceiro interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante dação em pagamento, deverá formalizar requerimento junto ao Secretário Municipal de Finanças, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como a localização, dimensões e confrontações do imóvel oferecido, juntamente com cópia autêntica do título de propriedade.

**§ 1º.** O requerimento será também instruído, obrigatoriamente, com as seguintes certidões atualizadas em nome do proprietário:

I - certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - certidão do Cartório Distribuidor de Protesto de Letras e Títulos de Prudentópolis e dos municípios onde o devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido

sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;  
III - certidões do Cartório Distribuidor Cível da Comarca da Capital e dos municípios onde devedor e o terceiro interessado, quando for o caso, tenham tido sede ou domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive relativas a execuções fiscais;

IV - certidões da Justiça Federal, inclusive relativas a execuções fiscais, e da Justiça do Trabalho;

**§ 2º.** No caso do devedor ou terceiro interessado tratar-se de pessoa jurídica, poderão também, a critério da comissão mencionada no artigo 6º desta lei, ser exigidas as certidões previstas nos incisos II, III, IV e deste artigo dos municípios onde a empresa tenha exercido atividades, nos últimos 5 (cinco) anos.

**§ 3º.** Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento de seu pedido de dação em pagamento importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irrevogável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

**§ 4º.** Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido de dação em pagamento igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

**§ 5º.** Os débitos judiciais relativos a custas e despesas processuais, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

**Art. 5º.** Uma vez protocolado o requerimento mencionado no artigo 4º desta lei, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - o Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se houver fundada necessidade, desde que esse ato não acarrete prejuízos processuais ao Município;

II - os órgãos competentes informarão sobre a existência de débitos tributários relacionados ao imóvel oferecido pelo devedor, inclusive os referentes a contribuições de melhoria, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a aquisição do bem.

**Art. 6º.** O interesse do Município na aceitação do imóvel oferecido pelo devedor será avaliado por uma comissão constituída por três servidores, sob a presidência de um deles.

**§ 1º.** Na apreciação da conveniência e da oportunidade da dação em pagamento serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - utilidade do bem imóvel para os órgãos da Administração Direta;

II - interesse na utilização do bem por parte de outros órgãos públicos da Administração Indireta;

III - viabilidade econômica da aceitação do imóvel, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público;

IV - compatibilidade entre o valor do imóvel e o montante do crédito tributário que se pretenda extinguir.

**§ 2º.** A comissão deverá emitir seu parecer no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se despacho do Secretário Municipal de Finanças, declarando, em tese, a existência ou não de interesse do Município em receber o imóvel e a sua destinação prioritária.

**§ 3º.** Se for assegurada, prioritariamente, a utilização do imóvel para fins habitacionais, este será destinado ao departamento competente ou alienado para promotores de habitação de interesse social da Administração Pública Direta ou Indireta ou cooperativos.

**Art. 7º.** Exclusivamente nos casos em que houver interesse do Município em receber o imóvel oferecido pelo devedor, será procedida a sua avaliação administrativa, para determinação do preço do bem a ser dado em pagamento, nos termos do artigo 996 do Código Civil.

**§ 1º.** A avaliação administrativa do imóvel ficará a cargo de uma equipe avaliadora, constituída por três servidores, sob a presidência de um deles.

**§ 2º.** O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos relativos à avaliação dos bens, inclusive no que concerne ao processamento dos pedidos de revisão das avaliações, bem como disciplinará as funções da equipe avaliadora, prevista no parágrafo anterior.

**§ 3º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, relatório das transações efetuadas no período.

**Art. 8º.** Uma vez concluída a avaliação mencionada no artigo anterior, o devedor será intimado para manifestar sua concordância com o valor apurado, no prazo de cinco dias.

**§ 1º.** Se não concordar com o valor apontado, o devedor poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão da avaliação, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente o órgão avaliador no prazo de quinze dias.

**§ 2º.** Em nenhuma hipótese, o imóvel poderá ser aceito por valor superior ao da avaliação efetuada pela Administração Municipal.

**Art. 9º.** Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o Secretário Municipal de Finanças decidirá, em cinco dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

**Parágrafo único.** O Departamento de Receita e Fiscalização do Município de Prudentópolis deverá ser prontamente informado da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

**Art. 10.** Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em quinze dias, a escritura de dação em pagamento, com a anuência e participação do Departamento de Patrimônio, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

**Parágrafo único.** Por ocasião da lavratura da escritura, deverá o contribuinte apresentar

todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais execuções fiscais e a prova da extinção de ações porventura movidas contra o Município de Prudentópolis, cujos objetos estejam relacionados ao crédito tributário que se pretenda extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

**Art. 11.** Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a extinção da obrigação tributária e a respectiva baixa na dívida ativa, nos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo devedor.

**§ 1º.** O Departamento de Patrimônio adotará as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

**§ 2º.** Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada; se não houver ação ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo valor do saldo apurado.

**Art. 12.** Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do débito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representativo de crédito em favor do devedor, para quitação de tributos devidos ao Município de Prudentópolis, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**§ 1º.** Se o devedor não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser-lhe restituído, devendo renunciar a qualquer importância que porventura exceda ao valor da dívida atualizado.

**§ 2º.** O regulamento de que trata o "caput" deste artigo conterà dispositivos que visam estabelecer:

I - o prazo máximo para o devedor solicitar a emissão do certificado;

II - o prazo máximo para o devedor fazer uso do valor constante do certificado;

III - a unidade responsável pela emissão, controle e baixa do valor constante do certificado;

IV - a forma como será efetuada a quitação dos tributos;

V - o procedimento formal e o prazo a serem obedecidos pelo devedor para renunciar ao valor excedente, quando houver.

**Art. 13.** O devedor responderá pela evicção, nos termos do artigo 998 do Código Civil.

**Art. 14.** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 06 de outubro de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.917/2011

**SÚMULA:** "Autoriza o Município de Prudentópolis/PR a firmar convênio com instituições financeiras e determina outras providências".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Artigo 1º.** Fica o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, autorizado a proceder à assinatura de convênio com Banco Bradesco S.A. tendo por objeto a disponibilização de empréstimos consignados, mediante desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais interessados.

**Artigo 2º.** Fica o Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, autorizado a proceder à assinatura de convênio, ou termo congêneres, com instituições financeiras, tendo por objeto o recebimento de tributos municipais.

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Prudentópolis, 06 de outubro de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.918/2011

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A e/ou BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE e/ou BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BNDES".

**O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES operações de crédito, até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

**Parágrafo Único -** O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º -** Os prazos de amortização e carência,

os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES.

**Art. 3º -** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do seguinte projeto:

I - Equipamento Rodoviário - Motoniveladora;

**Art. 4º -** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º -** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A e/ou Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e/ou Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º -** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º -** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 06 de outubro de 2011.

**Gilvan Pizzano Agibert**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATOS PSS 003/2011

TERMO DE CONTRATO PSS Nº 013/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Marcelo Bueno de Oliveira

OBJETO: Prestação de Serviços como Vigilante

VALOR: R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA: a partir de 12/09/2011 pelo período de 12 (doze) meses.

**TERMO DE CONTRATO PSS Nº 014/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis  
 CONTRATADO: Altair Neves  
 OBJETO: Prestação de Serviços como Vigilante  
 VALOR: R\$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais  
 VIGÊNCIA: a partir de 26/09/2011 pelo período de 12 (doze) meses.


**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
 ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2011, DE 24 DE MARÇO DE 2011.**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2011**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo – Edital nº 003/2011, pelo Decreto nº 183/2011 de 08 de abril de 2011, CONVOCA, os candidatos aprovados no referido processo seletivo, abaixo relacionados, para comparecerem, **no dia 13/10/2011 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis-Pr, para tratar da contratação.

CARGO: Vigia

Classificação	Nº Inscrição	Nome Candidato
20.	009	Dionildo Pankevecz

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do Processo Seletivo.

**Prudentópolis, 07 de outubro de 2011.**

**GILVAN PIZZANO AGIBERT**  
 Prefeito Municipal


**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Extrato dos Acordos de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, firmado em 24/01/2001.

NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	PRORROGAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
Elaine Jayne de Oliveira	CIEE	01/09/11	31/12/12
Mariza de Fatima Kryvyi	CIEE	01/09/11	08/02/12


**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
 ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Extrato dos Acordos de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, firmado em 24/01/2001.

NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	VIGÊNCIA	
		INÍCIO	TÉRMINO
Handrey Giovan Peters	CIEE	01/09/11	31/12/12
João Otávio Schwab	CIEE	05/09/11	31/12/12
Juliane Pechevist	CIEE	26/09/11	31/12/12
Lubina Bilihs	CIEE	28/09/11	31/12/12
Lucas Camargo Erdmann	CIEE	01/09/11	31/12/11

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRUDENTÓPOLIS**
**RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº. 018 DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre aprovação de solicitação de aquisição de veículo para a Vigilância em Saúde, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2011, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº. 1711, de 04/11/08;

Considerando o Ofício nº. 040/11 apresentado ao Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a ATA nº. 09/2011 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a aquisição de veículo 0km para o Setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde conforme Ofício 040/11;  
 Art. 2º. Referido veículo será destinado ao Departamento de Vigilância Sanitária e a realização de Campanhas de Vacina e ações similares de Promoção à Saúde.

Prudentópolis, 16 de setembro de 2011.

**MARCELO HOHL MAZURECHEN**  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**JULIO CESAR MAKUCH**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 018/2011 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.


**MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
 ESTADO DO PARANÁ

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Chamada Pública nº 002/2011**  
**Objeto:** contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ANO 2011.

**Vencedor:** Conselho do Faxinal do Taboãozinho.  
**Valor:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá até o valor total de R\$ 81.513,15 (oitenta e um mil quinhentos e treze reais e quinze centavos), consoante o anexo deste contrato.  
**Data:** 21/09/2011

**Extrato de Contrato – Chamada Pública nº 002/2011**
**Contrato nº 215/2011**

**Objeto:** contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ANO 2011.

**Vencedor:** Conselho do Faxinal do Taboãozinho.  
**Valor:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá até o valor total de R\$ 81.513,15 (oitenta e um mil quinhentos e treze reais e quinze centavos), consoante o anexo deste contrato.

**Vigência:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo escolar/2011.

**Data:** 21/09/2011

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**
**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Dispensa nº007/2011**

**Objeto:** contratação do SENAC para realização de cursos diversos, conforme plano de aplicação do Convênio 061/08 FIA.

**Vencedor:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Data:** 30/09/2011

**Extrato de Contrato – Dispensa nº007/2011**
**Contrato nº 218/2011**

**Objeto:** contratação do SENAC para realização de cursos diversos, conforme plano de aplicação do Convênio 061/08 FIA.

**Vencedor:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

**Valor:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Vigência:** até 23 de junho de 2012, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 30/09/2011

**Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 125/2011**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de readequação e cascalhamento de estradas rurais - Contrato de Repasse n.º 0331181-83/2010/MAPA/CAIXA.

**Vencedor:** DMFZ Engenharia Civil Ltda ME.

**Valor:** R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**Data:** 07/10/2011

**Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 125/2011****Contrato nº 219/2011**

**Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de readequação e cascalhamento de estradas rurais - Contrato de Repasse n.º 0331181-83/2010/ MAPA/CAIXA.

**Vencedor:** DMFZ Engenharia Civil Ltda ME.

**Valor:** R\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**Vigência:** até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

**Data:** 07/10/2011

**Extrato do 2º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 003/2011****Contrato nº 050/2011**

**Partes:** Município de Prudentópolis e Safra Diesel Ltda

**Valor:** Em atendimento ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato sob nº 050/2011, fica o valor do litro do óleo combustível diesel comum reajustado no percentual de 2,9% (dois vírgula nove por cento).

Em decorrência do reajuste acima mencionado fica em R\$ 1,885 (um real e oitocentos e oitenta e cinco centavos) o valor do litro do óleo combustível diesel comum.

**Data da assinatura:** 07/10/2011

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2011**

Às treze horas e trinta minutos do dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e onze, no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 129/2011, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de blocos de concreto (paver). Em que pese ter sido dada ampla divulgação ao certame, nenhuma empresa demonstrou interesse na participação, pelo que, declara-se o presente DESERTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2011**

**OBJETO:** aquisição de cortinas sob medida que serão destinadas aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 11.852,30 (onze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

**DATA:** 26 de outubro de 2011, às 13h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2011**

**OBJETO:** aquisição de equipamentos e materiais permanentes que serão destinados ao setor de Vigilância em Saúde.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 56.784,38 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

**DATA:** 27 de outubro de 2011, às 13h30m.

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos  
Pregoeiro Presencial



**CÂMARA MUNICIPAL  
PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**RELAÇÃO DE SERVIDORES / AGENTES POLÍTICOS – DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

NOME	REGIME	CARGA HORÁRIA	CARGO FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
Canderoi Mainardes Filho	Agente Político	-	Presidente	Ativo
Clemente Lubczyk	Agente Político	-	Vice-Presidente	Ativo
Luciano Marcos Antonio	Agente Político	-	1º Secretário	Ativo
Bóres Beló	Agente Político	-	2º Secretário	Ativo
Júlio Cezar Makuch	Agente Político	-	Vereador	Licenciado
Cezar Augusto Schirlo	Agente Político	-	Suplente/Vereador	Ativo
José Petez	Agente Político	-	Vereador	Ativo
Pedro Denczuk Filho	Agente Político	-	Vereador	Ativo
João Michalichen Neto	Agente Político	-	Vereador	Ativo
Osmar Pereira	Agente Político	-	Vereador	Ativo
Deonízio Costa Rosa	Agente Político	-	Vereador	Ativo
Denise Szatkowski	Efetivo	40h/s	Secretária Executiva	Ativo
Mary Elizabeth Macohon	Efetivo	40h/s	Contadora	Ativo
Rubens Woidelo	Efetivo	40h/s	Controlador Interno	Ativo
Mauricio Lupepsa	Efetivo	40h/s	Técnico Administrativo	Ativo
Antonio Wociechowski	Comissionado	20h/s	Assessor Jurídico	Ativo
Marcelo Colman	Comissionado	40h/s	Assessor de Imprensa	Ativo
Humberto José Sanches	Comissionado	20h/s	Assessor Legislativo	Ativo
Renato Sequinel	Comissionado	20h/s	Assessor Legislativo	Ativo
Wlademira Hlatki dos Santos	Pensionista	-	Pensionista	Inativo

**Fonte:** Setor Contábil



**MUNICÍPIO DE  
PRUDENTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**